

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alterações no Estatuto dos Militares do Estado – Lei Complementar nº 168, de 19/7/2022**

Ementa: Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 75/2021, de autoria do governador do Estado.

Essa lei complementar promove alterações no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (Lei nº 5.301, de 1969), com vistas à sua adaptação ao novo marco legal instituído pela Lei Federal nº 13.954, de 2019. A norma busca atualizar as regras que regem direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades dos integrantes das instituições militares do Estado. Espera-se que as medidas implementadas resultem na modernização dessas instituições, no fortalecimento de direitos e na garantia de segurança jurídica.

Oriundas do projeto enviado pelo governador do Estado, a lei promoveu, entre outras, as seguintes alterações no Estatuto dos Militares: exigência de nível superior de escolaridade para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar; exigência de Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, no mínimo na categoria B, para o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar; modificação das regras relativas ao cálculo da remuneração do militar transferido para a reserva remunerada, bem como nas hipóteses de transferência compulsória, voluntária e de ofício dos militares para a reserva remunerada; ampliação de 60 para 65 anos do limite de idade para a permanência de oficiais e de praças na atividade; redução do prazo para promoção por tempo de serviço à graduação de cabo; estabelecimento de forma de cálculo da remuneração do militar transferido para a inatividade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, assim como a de contagem do tempo de serviço para fins de promoção quando da transferência para a reserva remunerada; fixação de condições para o pagamento do abono de permanência.

São novidades incorporadas ao texto durante a tramitação da proposição pelas comissões permanentes: a fixação da carga horária semanal de trabalho de 40 horas, não sendo permitida a extrapolação de 160 horas mensais; a publicação das escalas de trabalho em ciclos de sete dias; o estabelecimento de ordem cronológica para o pagamento de diárias; a movimentação de militares para acompanhar cônjuge ou companheiro quando deslocado no

interesse da administração ou mesmo condicionada à existência de vaga na localidade de destino; a promoção por tempo de serviço em sete anos ao soldado de 1ª classe e ao cabo; a definição de que o tempo de licença-maternidade, licença-paternidade ou licença-adoptante será computado para fins de estágio probatório, progressões e promoções.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública. Por sua vez, no 2º turno, a mesma comissão apresentou novo substitutivo, trazendo mais aperfeiçoamentos ao texto da proposição, e obteve novamente a aprovação do documento pelo Plenário.

Após sua tramitação na ALMG o projeto foi enviado ao governador do Estado, que o vetou parcialmente sob a justificativa de inconstitucionalidade de alguns dispositivos que avançavam sobre temática de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, a exemplo do regime jurídico dos servidores públicos, bem como de aumento de despesas sem a devida comprovação da existência de receita e da estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro. São os casos dos dispositivos que tratam, respectivamente, do cômputo do cumprimento da carga horária de trabalho e da redução de oito para sete anos para a promoção por tempo de serviço ao soldado de 1ª classe e ao cabo.

GCT/GDH/FAC/Rev